

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 015/2012-TJ, DE 06 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução n.º 044/2009, de 04 de setembro de 2009, eliminando divergência de interpretação, e a Resolução n.º 056/2009, de 18 de novembro de 2009, adaptando-a à decisão do Conselho Nacional de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 044/2009, de 04 de setembro de 2009, tem suscitado algumas dúvidas quanto à sua interpretação, em especial no que diz respeito à extensão ou não das vedações contidas no art. 10 aos servidores cedidos de outros órgãos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º 002316-30.2011.2.00.0000, que entendeu que Resolução do Tribunal não poderia limitar a percepção de diárias aos magistrados, por afrontar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que garante a percepção integral de diárias, quando a necessidade do serviço o exigir;

CONSIDERANDO, também, a impropriedade do limite estabelecido pelo art. 5º, I, da Resolução n.º 056/2009, de 18 de novembro de 2009, se fazendo necessária a graduação desta distância.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 10, I, da Resolução n.º 044/2009-TJ, de 04 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10...

I – ser concedida cumulativamente com o vencimento do cargo comissionado, com a retribuição pelo exercício de função gratificada ou incorporação deles decorrentes, quando pagos pelo Tribunal.

...”

Art. 2º. Ficam alterados o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, I e seu § 3º e o art. 6º, II, da Resolução n.º 0056/2009-TJ, de 18 de novembro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Será devida 01 (uma) diária integral:

I - para cada período de 24 (vinte e quatro) horas;

II - para cada período inferior a 24 (vinte e quatro) horas em que haja necessidade de despesa com hospedagem.

Parágrafo único. *Será devida meia diária para cada período inferior a 24 (vinte e quatro) horas em que não haja necessidade de despesa com hospedagem, observado o limite mínimo estabelecido pelo art. 5º, II.*

“Art. 4º. O valor das diárias, a serem pagas com observância dos critérios estabelecidos no artigo anterior, será reduzido à metade quando a distância do deslocamento for superior a 40 (quarenta) quilômetros e inferior a 90 (noventa) quilômetros.

“Art. 5º...

I – Quando a distância do deslocamento ao qual se refere o artigo 1º desta resolução não ultrapassar os 40 (quarenta) quilômetros.

...

§ 3º. Nos casos específicos de realização de correição e dos programas de assistência denominados “Justiça na Praça”, “Justiça e Escola” e “Desenvolver”, organizados pelo Tribunal, os magistrados e servidores terão direito a verba de natureza indenizatória voltada ao ressarcimento de despesas, no valor fixo de 1/3 (um terço) de uma diária, independentemente da distância, não sendo tal benefício cumulativo com o pagamento de diárias.

“Art. 6º...

I - ...

II - acima do limite de 4 (quatro) diárias integrais por mês, quando se tratar de magistrado designado ou em substituição legal, salvo se justificada a necessidade de ultrapassar tal limite e a critério da presidência”.

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do art. 5º da Resolução nº 0056/2009-TJ, de 18 de novembro de 2009.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 06 de junho de 2012.

DES.ª JUDITE NUNES
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DOUTOR ARTUR CORTEZ
JUIZ CONVOCADO

DOUTOR ASSIS BRASIL
JUIZ CONVOCADO

DES. ADERSON SILVINO

DOUTORA BERENICE CAPUXÚ
JUÍZA CONVOCADA

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DOUTORA FÁTIMA SOARES
JUÍZA CONVOCADA

DES. MARIA ZENEIDE BEZERRA

DOUTORA TATIANA SOCOLOSKI
JUÍZA CONVOCADA